



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 990/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Altera e amplia o §1º do Art. 3º da Lei Municipal Nº 947/2022, de 25 de Agosto de 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA NO MUNICIPIO DE CORGUIHO/MS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELA RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a Câmara Municipal e encaminha o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação com o disposto no Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Corguinho, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do Art. 3º da Lei Municipal Nº 947/2022 de 25 de Agosto de 2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA NO MUNICIPIO DE CORGUIHO/MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, PSE – Proteção Social Especial de Alta Complexidade por equipe multidisciplinar formada para esta finalidade a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

~~§ 1º Cada família inscrita no Serviço, até o máximo de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, sendo que receberá a família titular um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, independente do acolhimento da criança ou do adolescente. Terá direito ainda a família titular, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, ficando a família suplente com a criança ou adolescente no período de descanso anual da família titular, fazendo jus ao recebimento de um salário mínimo vigente.~~

§1º Cada família inscrita no Serviço, até o máximo de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, sendo que receberá a **família titular** um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, independente do acolhimento da criança ou do adolescente. Terá direito ainda a família titular, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, ficando a família suplente com a criança ou adolescente no período de descanso anual da família titular, fazendo jus ao recebimento de um salário mínimo vigente. Em relação à família **suplente** esta receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor de meio salário mínimo vigente, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário sobre o tema.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal de Corguinho/MS